



**INSTITUTO  
FEDERAL**  
Santa Catarina

**EDITAL N.º 02/2020/DAE-PROEN  
AUXÍLIOS FINANCEIROS PAEVs/ASSISTÊNCIA  
ESTUDANTIL**

**Dezembro/2019**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA  
CATARINA

## **EDITAL N.º 02/2020/DAE-PROEN**

### **AUXÍLIOS FINANCEIROS PAEVs/ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

**Retificado em 28/01, inclusão item 6.**

**Retificado em 18/03, inclusão item 3.6.**

**Retificado em 17/04, item 3.2.1; 3.6.3; Anexo II.**

**Retificado em 10/07, item 3.3; 3.4; 3.5; Anexo II.**

**Retificado em 24/07, Anexo II.**

**Retificado em 22/09, item 3.2.1; Anexo II**

**Retificado em 05/11, Anexo II.**

**Retificado em 16/11, itens 3.2.1; 3.5.2; 6.2.1; Anexo II; Anexo III.**

**Retificado em 10/03/2021, item 7.**

**Retificado em 31/03/2021, itens 7.2 e 7.2.1.**

**Reitora**

Maria Clara Kaschny Schneider

**Pró-Reitor de Ensino**

Luís Otávio Cabral

**Diretora de Assuntos Estudantis**

Girlane Almeida Bondan

**Coordenadora de Ações**

**Inclusivas** Janaína Turcato Zanchin

**Coordenadora de Inclusão no Mundo do Trabalho**

Liliane Vanilde Souza

**Membros da Equipe**

Carolina Abreu Henn de Araújo

Giselli Dandolini Bonassa

Karine Andrea Albiero

Milene Aparecida Martins Sobral

Solange Janete Finger

# SUMÁRIO

<b>1. DO OBJETO.....</b>	<b>05</b>
<b>2. DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO ESTUDANTE EM VULNERABILIDADE SOCIAL – PAEVS.....</b>	<b>05</b>
<b>3. DO AUXÍLIO PERMANÊNCIA.....</b>	<b>05</b>
<b>4. DO AUXÍLIO INGRESSANTE COTISTA COM RENDA INFERIOR A 1,5 SALÁRIOS-MÍNIMOS – ACRI.....</b>	<b>09</b>
<b>5. DO AUXÍLIO EMERGENCIAL.....</b>	<b>10</b>
<b>6. DO AUXÍLIO COMPULSÓRIO.....</b>	<b>10</b>
<b>7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>12</b>



**A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA torna pública a abertura do edital para inscrições e normas que regem a concessão e manutenção dos auxílios financeiros do Programa de Atendimento aos Estudantes em Vulnerabilidade Social – PAEVS, integrante da Assistência Estudantil no IFSC, em conformidade com o Programa Nacional de Assistência Estudantil, regulamentado pelo Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010 e Resolução CS nº 41, de 19 de dezembro de 2017.**

## **1. Do objeto**

**1.1** O edital de abertura de inscrições e normas de inscrição, concessão e renovação dos auxílios financeiros do Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social - PAEVS tem por objeto distribuir auxílio financeiro em forma de pecúnia, ao estudante matriculado em curso presencial e em situação de vulnerabilidade social, visando à permanência e êxito no percurso acadêmico.

## **2. Do programa de atendimento ao estudante em vulnerabilidade social - PAEVS**

**2.1** O PAEVS é composto pelo Auxílio Permanência, Auxílio Compulsório (CadÚnico; Estudantes de cursos PROEJA; Estudantes de outros cursos que façam parte de ações voltadas a públicos estratégicos), Auxílio Ingressante Cotista Renda Inferior a 1,5 Salários Mínimos - ACRI e Auxílio Emergencial.

**2.2** O estudante poderá acumular os Auxílios PAEVS com outras modalidades de auxílios e bolsas, respeitadas as regulamentações específicas.

**2.3** O estudante com matrícula especial e intercambista de outras instituições não tem direito aos Auxílios PAEVS.

**2.4** Cada um dos auxílios integrantes do PAEVS possuem regras próprias as quais serão descritas separadamente na sequência.

## **3. Do auxílio permanência**

**3.1** O Auxílio Permanência destina-se ao estudante matriculado em FIC com no mínimo 160 horas ou com duração mínima de 04 meses; PROEJA; Técnicos; Graduação e Pós-graduação.

**3.1.2** O estudante matriculado em curso de pós-graduação será atendido após os estudantes de todos os outros cursos, conforme disponibilidade orçamentária.

### **3.2 Dos prazos do auxílio permanência**

**3.2.1** Os prazos para cada etapa das chamadas de concessão serão de acordo com o seguinte cronograma:

5

Chamadas	Entrega do Termo de Requerimento de Inscrição (ANEXO I)	Resultado	Recurso ao resultado	Resultado homologado	Confirmação de recebimento do auxílio financeiro – entrega dos documentos (Até 30 dias úteis após retorno presencial das aulas)	Nº de parcelas a receber	Início do recebimento
1ª – MARÇO	Até 09/03	11/mar	12/mar	16/mar	17 e 18/mar	Até 10	Abril
2ª – ABRIL	Até 22/04 Todos com IVS válido participarão da chamada	23/abr 22/abr	24/abr 23/abr	27/abr 24/abr	28/abr	Até 9	Mai
3ª – MAIO	Até 18/05	19/mai	20/mai	21/mai	22/mai	Até 8	Junho
4ª – JULHO	Até 30/07	31/jul	03/ago	05/ago	06 e 07/ago	Até 5	Setembro
5ª – AGOSTO	Até 24/08	26/ago	27/ago	28/ago	31/ago	Até 5	Setembro
6ª – SETEMBRO	Até 21/09	22/set	23/set	24/set	25/ago	Até 4	Outubro
7ª – OUTUBRO	Até 02/10	05/out	06/out	07/out	08 e 09/out	Até 3	Novembro
8ª – NOVEMBRO	Até 05/11	06/nov	10/nov	11/nov	12 e 13/nov	Até 2	Dezembro
Chamada Extra	Até 16/11, às 12h	16/11	17/11	18/11	19 e 20/11	Até 2	Dezembro

### 3.3 Da inscrição no auxílio permanência

#### 3.3.1 São condições para inscrição na chamada de concessão do Auxílio Permanência:

- I) IVS válido, de acordo com as regras do edital de IVS.
- II) Matrícula regular.
- III) Entrega do Requerimento de Inscrição para Chamada de Concessão do Auxílio Permanência (anexo I) na Coordenadoria Pedagógica do câmpus, **em até 30 dias após retorno das atividades acadêmicas presenciais.**

**Parágrafo Único:** Serão considerados em condições de participar da chamada de concessão do auxílio permanência os estudantes que estiverem com IVS cadastrado e válido no sistema PAEVS até a data de publicação do resultado preliminar da chamada.

#### 3.3.2 O estudante tem direito a concorrer com apenas uma inscrição por CPF, independente da

quantidade de matrículas simultâneas.

**3.3.2.1** Se o estudante tiver matrícula em mais de um curso, deverá optar com qual matrícula deseja concorrer no momento da entrega do Requerimento de Inscrição para Chamada de Concessão do Auxílio Permanência.

**3.3.2.2** O estudante que tiver mudança de matrícula terá o auxílio financeiro cancelado.

### **3.4 Da concessão do auxílio permanência**

**3.4.1** A quantidade de parcelas ofertadas por chamada de concessão está disposta no anexo II e poderá ser alterada para mais ou para menos, bem como a distribuição da dotação orçamentária dentro do edital, considerando os recursos orçamentários disponíveis no IFSC.

**3.4.2** O recurso disponibilizado na chamada de concessão vigente será realocado para a chamada subsequente quando não for utilizado na íntegra.

**3.4.3** A distribuição do Auxílio Permanência será ordenada por meio do IVS, primeiramente aos estudantes com maior vulnerabilidade social.

**3.4.3.1** Para efeito de desempate serão observados, na ordem, os seguintes critérios:

I - menor renda per capita;

II - oriundo de escola pública;

III - maior idade.

**3.4.4** O Auxílio Permanência será concedido ao estudante, por até onze meses do ano letivo, a partir do mês de homologação do resultado da chamada de concessão, condicionado à entrega da documentação inicial obrigatória e da renovação a cada rematrícula.

**3.4.5** O estudante poderá acumular o recebimento do Auxílio Permanência com o Auxílio Compulsório e o Auxílio Emergencial.

**3.4.6** O estudante receberá Auxílio Permanência com valor proporcional ao número de dias letivos na semana previsto no projeto pedagógico do curso, não sendo inferior ao menor valor de Auxílio Permanência constante no anexo II.

**3.4.7** O estudante matriculado em componentes curriculares de estágio; trabalho de conclusão de curso; e/ou em programa de intercâmbio receberá o Auxílio Permanência integral, mesmo que desempenhe atividades acadêmicas fora das dependências do IFSC.

### **3.5 Da continuidade do auxílio permanência**

**3.5.1** São condições para continuidade do Auxílio

Permanência:

I - Matrícula regular;

II - Frequência regular de 75% do período letivo do curso;

a) Nos casos de estudantes com frequência inferior a 75%, a renovação do Auxílio Permanência poderá ser concedida mediante análise da equipe pedagógica em conjunto com a coordenação do curso.

III - Comprometimento com os estudos a ser avaliado através do envolvimento do estudante com o ambiente acadêmico, por meio de sua assiduidade, empenho e iniciativa para a aprendizagem, não sendo considerada somente a aprovação. Esta avaliação é realizada pela equipe da Coordenadoria Pedagógica do campus, com base nos atendimentos multidisciplinares ofertados ao estudante, na escuta qualificada dos docentes e participação nos Conselhos de Classe.

a) A qualquer tempo a equipe pedagógica poderá realizar atividades de acompanhamento ao estudante beneficiado com o Auxílio Permanência por meio de entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, atendimento individualizado, coletivo e familiar.

b) A qualquer tempo, as situações de descomprometimento persistentes serão identificadas e o estudante será advertido, havendo a possibilidade de suspensão do Auxílio Permanência, até o final do período letivo do curso. Quando a suspensão perdurar até o final do período letivo do curso, o retorno fica sujeito ao cumprimento das regras de renovação do Auxílio Permanência.

IV - Renovação do auxílio permanência;

V – Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) válido.

**3.5.2** A cada rematricula do estudante, será realizada **RENOVAÇÃO** do auxílio permanência. A renovação será realizada respeitando-se as condições de continuidade estabelecidos no item 3.4.3 e mediante a entrega do Termo de compromisso (anexo III), **por qualquer meio eletrônico institucional (e-mail, whatsapp, telefone) estabelecido pela Coordenadoria Pedagógica do campus.**

**Parágrafo primeiro:** A entrega do Termo de Compromisso, em via física, deverá ocorrer em até 30 dias após retorno das atividades acadêmicas presenciais.

**Parágrafo segundo:** Os estudantes beneficiados na Chamada Extra **NÃO** têm direito à renovação, devendo entregar novo requerimento de participação na chamada quando do lançamento de novo edital.

**3.5.3** O não cumprimento das condições de continuidade acarretarão a suspensão do Auxílio Permanência até a regularização. O retorno do pagamento, sem direito a parcela retroativa, ocorrerá a partir da data de regularização, respeitando-se os prazos de execução financeira do IFSC.

**3.5.4** Quando a regularização não ocorrer até o término do período letivo, o Auxílio Permanência será cancelado.

**3.5.5** São motivos de suspensão do Auxílio Permanência o descumprimento do inciso III e IV do

8



**INSTITUTO FEDERAL**  
Santa Catarina

item 3.5.1 e/ou a não entrega dos documentos obrigatórios exigidos neste edital.

**3.5.6** São motivos de cancelamento do Auxílio Permanência o descumprimento dos incisos I, II e V do item 3.5.1.

**3.5.7** A qualquer tempo o estudante poderá solicitar o cancelamento do Auxílio Permanência, entregando o Requerimento de Cancelamento (anexo IV) na Coordenadoria Pedagógica do câmpus.

**3.5.8** Não será realizada reativação de Auxílio Permanência cancelado. O estudante deverá realizar nova inscrição para concorrer às chamadas de concessão vigentes no período.

### **3.6. Da divulgação do resultado e da documentação do auxílio permanência**

**3.6.1** Os resultados de concessão do Auxílio Permanência serão divulgados no site <https://www.ifsc.edu.br/assistencia-estudantil>.

**3.6.2** O estudante contemplado deverá apresentar na ~~Coordenadoria~~ ~~Pedagógica~~, por qualquer meio eletrônico institucional (e-mail, whatsapp, telefone) estabelecido pela **Coordenadoria Pedagógica do câmpus** obrigatoriamente os seguintes documentos:

I - cópia de comprovante de conta bancária, como primeiro titular, com as informações de nome, tipo de conta, número da agência e conta bancária;

II - Termo de compromisso (anexo III).

**&1º:** Estudantes beneficiados na primeira chamada, conforme calendário do item 3.2 deste edital, devem enviar via e-mail autorizado pela equipe da coordenadoria pedagógica do câmpus, as informações bancárias necessárias ao recebimento do auxílio financeiro e o aceite em entregar o Termo de Compromisso impresso assim que as atividades acadêmicas presenciais forem regularizadas.

**&2º:** Estudantes beneficiados a partir da segunda chamada, conforme calendário do item 3.2 deste edital, devem informar via e-mail ou outra forma de comunicação remota autorizada pela equipe da coordenadoria pedagógica do câmpus, as informações bancárias necessárias ao recebimento do auxílio financeiro e o aceite em entregar o Termo de Compromisso impresso assim que as atividades acadêmicas presenciais forem regularizadas. Àqueles que não tiverem conta bancária, receberão o auxílio por Ordem Bancária, cujo dia de pagamento será informado para retirada do numerário em agência bancária.

### **3.7 Dos recursos do auxílio permanência**

**3.7.1** O estudante poderá interpor recurso ao resultado junto à Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE)/Pró-Reitoria de Ensino.

**3.7.2** Para entrar com recurso, o estudante deverá preencher e enviar formulário de recurso online, disponível em <https://limesurvey.ifsc.edu.br/index.php/357526?lang=pt-BR>.

**3.7.3** A análise do recurso será divulgada no site <https://www.ifsc.edu.br/assistencia-estudantil>.

## **4. Do auxílio ingressante cotista com renda inferior a 1,5 salários-mínimos – ACRI**

**4.1** O ACRI é destinado ao estudante ingressante, aprovado em cursos presenciais por meio da cota de escola pública com renda inferior a 1,5 salários-mínimos, após deferimento pela comissão de análise de renda discente.

### **4.2 Da inscrição no ACRI**

**4.2.1** O estudante deverá solicitar a inscrição no ACRI na Coordenadoria Pedagógica do câmpus, munido dos seguintes documentos:

I - cópia de comprovante de conta bancária, como primeiro titular, com as informações de nome, tipo de conta, número da agência e conta bancária;

II - termo de compromisso (anexo III).

### **4.3 Da concessão do ACRI**

**4.3.1** O estudante inscrito no ACRI receberá por até 3 meses auxílio financeiro mensal no valor de R\$ 120,00.

**4.3.2** O estudante poderá acumular o recebimento do ACRI com o Auxílio Emergencial.

**4.3.3** O pagamento ocorrerá, a partir da data de inscrição, respeitando-se os prazos de execução financeira do IFSC.

**4.3.4** Quando a inscrição não ocorrer até o término do período letivo, o ACRI será inviabilizado.

**4.3.5** A qualquer tempo o estudante poderá solicitar o cancelamento do ACRI, entregando o Requerimento de Cancelamento (anexo IV), na Coordenadoria Pedagógica do câmpus.

## **5. Do auxílio emergencial**

**5.1** O Auxílio Emergencial tem caráter eventual e destina-se ao atendimento do estudante em situação financeira adversa e não previsível que impossibilite a permanência e o êxito no percurso acadêmico.

### **5.2 Da inscrição no auxílio emergencial**

**5.2.1** O estudante deverá solicitar a inscrição no Auxílio Emergencial na Coordenadoria Pedagógica do câmpus, munido obrigatoriamente dos seguintes documentos:

I - cópia de comprovante de conta bancária, como primeiro titular, com as informações de nome, tipo de conta, número da agência e conta bancária;

II - termo de compromisso (anexo I).

### **5.3 Da concessão do auxílio emergencial**

**5.3.1** O Auxílio Emergencial será concedido mediante avaliação realizada por assistente social e, quando necessário, com a contribuição da equipe multiprofissional da Coordenadoria Pedagógica.

**5.3.2** O Auxílio Emergencial terá valores variáveis conforme a situação apresentada pelo estudante.

**5.3.2.1** Quando se aplicar, o Auxílio Emergencial a ser concedido será estimado tendo como base o menor valor de três orçamentos, a serem entregues pelo estudante, com vistas ao atendimento do agravo emergencial.

**5.3.3** O estudante poderá acumular o recebimento do Auxílio Emergencial com o Auxílio Permanência, com o Auxílio Compulsório e com o ACRI.

**5.3.4** A qualquer tempo o estudante poderá solicitar o cancelamento do Auxílio Emergencial, entregando o Requerimento de Cancelamento (anexo IV), na Coordenadoria Pedagógica do câmpus.

## **6. Do auxílio compulsório**

**6.1** O Auxílio Compulsório destina-se a estudantes inscritos no CadÚnico; estudantes de cursos PROEJA; estudantes de outros cursos que façam parte de ações voltadas a públicos estratégicos.

**6.1.1** A inscrição de novos auxílios compulsórios fica condicionada a autorização e liberação de dotação orçamentária para este fim.

### **6.2 Da continuidade do auxílio compulsório**

**6.2.1** São condições para continuidade no Auxílio Compulsório para estudantes já beneficiados:

I - Matrícula regular;

II - Frequência regular 75% do período letivo do curso;

a) Nos casos de estudantes com frequência inferior a 75%, a renovação do Auxílio Compulsório poderá ser concedida mediante análise da equipe pedagógica em conjunto com a coordenação do curso.

III - Comprometimento com os estudos a ser avaliado através do envolvimento do estudante com o ambiente acadêmico, por meio de sua assiduidade, empenho e iniciativa para a aprendizagem, não sendo considerada somente a aprovação. Esta avaliação é realizada pela equipe da Coordenadoria Pedagógica do câmpus, com base nos atendimentos multidisciplinares ofertados ao estudante, na escuta qualificada dos docentes e participação nos Conselhos de Classe.

a) A qualquer tempo a equipe da Coordenadoria Pedagógica poderá realizar atividades de

acompanhamento do estudante beneficiado com o auxílio compulsório por meio de entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, atendimento individualizado, coletivo e familiar.

b) A qualquer tempo, as situações de descomprometimento persistentes serão identificadas e o estudante será advertido, havendo a possibilidade de suspensão do auxílio compulsório, até o final do período letivo do curso. Quando a suspensão perdurar até o final do período letivo do curso, o retorno fica sujeito ao cumprimento das regras de renovação do auxílio compulsório.

IV - Renovação do auxílio compulsório;

V - CadÚnico válido (para estudante que recebe Auxílio Compulsório por estar inscrito no CadÚnico).

**Parágrafo Único:** Para fins de continuidade de recebimento do Auxílio Compulsório CadÚnico, em situação excepcional de crise sanitária por Covid-19, fica autorizada a prorrogação do referido auxílio já cadastrado no sistema PAEVS, independente da validade do cadastro único, até 30/04/2021.

**6.2.2** A cada rematricula do estudante, será realizada RENOVAÇÃO do auxílio compulsório. A renovação será realizada respeitando-se as condições de continuidade estabelecidos no item 6.2.1 e mediante a entrega do Termo de compromisso (anexo III), na Coordenadoria Pedagógica.

**6.2.3** O não cumprimento das condições de continuidade acarretarão a suspensão do Auxílio Compulsório até a regularização. O retorno do pagamento, sem direito a parcela retroativa, ocorrerá a partir da data de regularização, respeitando-se os prazos de execução financeira do IFSC.

**6.2.4** Quando a regularização não ocorrer até o término do período letivo, o Auxílio Compulsório será cancelado.

**6.2.5** São motivos de suspensão do Auxílio Compulsório o descumprimento do inciso III e IV do item 6.2.1 e/ou a não entrega dos documentos obrigatórios exigidos em edital específico.

**6.2.6** São motivos de cancelamento do auxílio compulsório o descumprimento dos incisos I e II e V do item 6.2.1.

**6.2.7** A qualquer tempo o estudante poderá solicitar o cancelamento do Auxílio Compulsório, entregando o Requerimento de Cancelamento (anexo IV), na Coordenadoria Pedagógica do câmpus.

**6.2.8** Não será realizada reativação de auxílio financeiro cancelado. O estudante deverá realizar nova inscrição para retomar o recebimento.

## **7. Das disposições finais**

**7.1** Os Auxílios PAEVS serão concedidos de acordo com a dotação orçamentária, com previsão de R\$9.770.000,00 (nove milhões e setecentos e setenta mil reais), sendo reservados R\$8.770.000,00 (oito milhões e setecentos e setenta mil reais) para os processos de renovação e até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) para novas concessões.

**7.1.2** Havendo saldo positivo da rubrica da Ação 2994 – Assistência ao Educando da Educação

Profissional e Tecnológica, executado o planejamento aprovado pelo Comitê Gestor de Assuntos Estudantis para 2020, poderão ser concedidas parcelas extras aos estudantes já beneficiados por auxílios de assistência estudantil, após atendida a lista de espera dos mesmos.<sup>1</sup>

~~7.2 As reclamações sobre os pagamentos devidos devem ser feitas durante o período letivo em que o aluno estiver vinculado ao auxílio.~~

7.2 As reclamações sobre os pagamentos devidos devem ser feitas durante o período em que o(a) estudante estiver beneficiado pelo auxílio.

~~7.2.1 Eventuais pagamentos retroativos serão realizados somente durante o ano de exercício do edital.~~

7.2.1 As reclamações que gerarem pagamentos retroativos serão autorizados durante o período letivo de exercício do edital.

7.3 Denúncias sobre declaração de informações inverídicas ou de omissão nas informações declaradas serão acolhidas por meio da ouvidoria do IFSC e serão averiguadas.

7.3.1 Comprovada a declaração de informações inverídicas ou a omissão nas informações declaradas, o estudante perde o direito ao recebimento dos Auxílios até o prazo de vigência do edital que participou, garantida ampla defesa.

7.4 O estudante que fornecer informações para fins de recebimento dos Auxílios têm garantia de total sigilo das documentações e informações prestadas, exceto para fins de auditoria.

7.5 A qualquer tempo, a Reitoria, poderá lançar adendo e/ou retificação a este edital.

7.6 É de responsabilidade exclusiva do estudante acompanhar as publicações e as divulgações na imprensa, na internet e no site.

7.7 A inscrição do estudante implica a tácita aceitação pelo mesmo das condições estabelecidas neste Edital, nos comunicados oficiais sobre as quais o estudante não poderá alegar desconhecimento.

7.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, respeitando a legislação vigente.

7.9 Os auxílios serão executados considerando o limite de disponibilidade orçamentária do IFSC.

7.10 A Renovação dos Auxílios PAEVs, no ano 2021, está condicionada ao orçamento disponibilizado para Ação 2994 – assistência ao estudante.

Florianópolis, 26 de dezembro de 2019.  
Maria Clara Kaschny Schneider Reitora do  
IFSC

<sup>1</sup> Conforme aprovado pelo Comitê Gestor da Assistência Estudantil (CGAE), na reunião ordinária de 13.11.2020.

ANEXO I

MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE  
SANTA CATARINA  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO  
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

**Requerimento de Inscrição - Chamada de Concessão do Auxílio  
Permanência**

Eu, \_\_\_\_\_, matriculado sob o nº \_\_\_\_\_,  
no curso \_\_\_\_\_, portador da identidade nº  
\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ afirmo que, a partir do momento que possuir IVS válido,  
quero participar da seleção das chamadas de concessão para o recebimento do Auxílio Permanência  
2020, do Programa de Atendimento aos Estudantes em Vulnerabilidade Social (PAEVS) - Assistência  
Estudantil no Instituto Federal de Santa Catarina, em conformidade com o Decreto nº 7.234, de 19 de  
julho de 2010 e com a Resolução CS nº 41, de 19 de dezembro de 2017. Também afirmo estar ciente  
da minha responsabilidade em conhecer e cumprir com as condições estabelecidas no edital de  
concessão vigente.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
*Estudante*

Para uso do IFSC.

Recebido em:

...../...../.....

\_\_\_\_\_  
Responsável Assistência Estudantil



## ANEXO II

**MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE  
SANTA CATARINA**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO DIRETORIA DE ASSUNTOS  
ESTUDANTIS**

1ª Chamada		
IVS	Valor do Auxílio Financeiro Integral	Prévia do Recurso por Chamada
Acima 601	R\$ 405,00	R\$ 100.000,00
600 a 401	R\$ 325,00	
400 a 301	R\$ 210,00	
300 a 201	R\$ 140,00	
200 a 0	R\$ 120,00	
	R\$ 120,00	
2ª Chamada		
IVS	Valor do Auxílio Financeiro Integral	Prévia do Recurso por Chamada
Acima de 601	R\$ 405,00	R\$ 450.000,00
600 a 401	R\$ 325,00	
400 a 301	R\$ 210,00	
300 a 201	R\$ 140,00	
200 a 0	R\$ 120,00	
	R\$ 120,00	
3ª Chamada		
IVS	Valor do Auxílio Financeiro Integral	Prévia do Recurso por Chamada
Acima de 601	R\$ 405,00	R\$ 100.000,00
600 a 401	R\$ 325,00	
400 a 301	R\$ 210,00	
300 a 201	R\$ 140,00	
200 a 0	R\$ 120,00	
	R\$ 120,00	
4ª Chamada		
IVS	Valor do Auxílio Financeiro Integral	Prévia do Recurso por Chamada
Acima 601	R\$ 405,00	R\$ 276.260,00 R\$ 432.200,00
600 a 401	R\$ 325,00	
400 a 301	R\$ 210,00	
300 a 201	R\$ 140,00	
200 a 0	R\$ 120,00	
	R\$ 120,00	
5ª Chamada		
IVS	Valor do Auxílio Financeiro Integral	Prévia do Recurso por Chamada
Acima de 601	R\$ 405,00	R\$ 150.000,00
600 a 401	R\$ 325,00	
400 a 301	R\$ 210,00	
300 a 201	R\$ 140,00	
200 a 0	R\$ 120,00	
	R\$ 120,00	
6ª Chamada		
IVS	Valor do Auxílio Financeiro Integral	Prévia do Recurso por Chamada
Acima de 601	R\$ 405,00	R\$ 200.000,00
600 a 401	R\$ 325,00	
400 a 301	R\$	

<b>Valor do Auxílio Financeiro Proporcional</b>		
<b>Dias de Atividades Semanal</b>	<b>Porcentual do Auxílio</b>	<b>Valor Referência: R\$ 405,00</b>
1	20%	R\$ 120,00
2	40%	R\$ 162,00
3	60%	R\$ 243,00
4	80%	R\$ 324,00
5	100%	R\$ 405,00
<b>Dias de Atividades Semanal</b>	<b>Porcentual do Auxílio</b>	<b>Valor Referência: R\$ 325,00</b>
1	20%	R\$ 120,00
2	40%	R\$ 130,00
3	60%	R\$ 195,00
4	80%	R\$ 260,00
5	100%	R\$ 325,00
<b>Dias de Atividades Semanal</b>	<b>Porcentual do Auxílio</b>	<b>Valor Referência: R\$ 210,00</b>
1	20%	R\$ 120,00
2	40%	R\$ 120,00
3	60%	R\$ 126,00
4	80%	R\$ 168,00
5	100%	R\$ 210,00
<b>Dias de Atividades Semanal</b>	<b>Porcentual do Auxílio</b>	<b>Valor Referência: R\$ 140,00</b>
1	20%	R\$ 120,00
2	40%	R\$ 120,00
3	60%	R\$ 120,00
4	80%	R\$ 120,00
5	100%	R\$ 140,00
<b>Dias de Atividades Semanal</b>	<b>Porcentual do Auxílio</b>	<b>Valor Referência: R\$ 120,00</b>
1	20%	R\$ 120,00
2	40%	R\$ 120,00
3	60%	R\$ 120,00
4	80%	R\$ 120,00
5	100%	R\$ 120,00

\* Valores inferiores a R\$ 120,00 são arredondados para R\$ 120,00.

ANEXO III

MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE  
SANTA CATARINA  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO  
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

*Termo de Compromisso*

- Auxílio Permanência chamada regular**  
 **Auxílio Permanência chamada extra**  
 **Auxílio Compulsório**  
 **Auxílio Ingressante Cotista – ACRI**  **Auxílio Emergencial**

Eu, \_\_\_\_\_, matriculado sob o nº, portador da identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ número de telefone ( ) \_\_\_\_\_ e e-mail \_\_\_\_\_, afirmo estar ciente que devo cumprir

com as condições e normas descritas no edital vigente, para o recebimento do auxílio que me foi concedido, bem como com os critérios de continuidade a cada matrícula. **Afirmo ciência que em caso de chamada extra do auxílio permanência não terei direito à renovação, devendo entregar novo requerimento de participação em chamadas subseqüentes.** Solicito que o valor do auxílio seja depositado em minha conta bancária conforme segue:

Banco: \_\_\_\_\_, agência: \_\_\_\_\_, conta nº: \_\_\_\_\_, Tipo de conta: \_\_\_\_\_.

Auxílio integrante do Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social - PAEVS – Assistência Estudantil no IFSC, em conformidade com o Decreto nº. 7.234, de 19 de julho de 2010 e Resolução CS Nº 41, de 19 de dezembro de 2017.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Vigência do Termo:

Semestre: ...../.....

\_\_\_\_\_  
Estudante

Para uso do IFSC

\_\_\_\_\_  
Responsável Assistência Estudantil



**INSTITUTO FEDERAL**  
Santa Catarina

## ANEXO IV

MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE  
SANTA CATARINA  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO  
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

### *Requerimento de Cancelamento*

**( ) Auxílio**

**Permanência ( )**

**Auxílio Compulsório**

**Auxílio Ingressante Cotista –**

**ACRI ( ) Auxílio Emergencial**

Eu, \_\_\_\_\_, matriculado sob o nº \_\_\_\_\_ portado  
identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, solicito, a partir desta data,  
o cancelamento do recebimento do Auxílio que me foi concedido. Estou ciente da minha  
responsabilidade em conhecer e cumprir com as condições estabelecidas no edital de  
concessão vigente.

*Auxílio integrante do Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social - PAEVS – Assistência  
Estudantil no IFSC, em conformidade com o Decreto nº. 7.234, de 19 de julho de 2010 e Resolução CS Nº 41, de  
19 de dezembro de 2017.*

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Estudante

*Para uso do IFSC.*

**Vigência do Termo:**

**Semestre: ...../.....**

\_\_\_\_\_  
Responsável Assistência Estudantil

